



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-00510/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 02800/16

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

02. Beneficiário:

Tatiana Avelar da Silva

Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Maria de Lourdes Avelar da Silva

3.2. Cargo: Auxiliar de Serviço

3.3. Matrícula: 88.549-5

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 13 de novembro de 2015.

05. Relatório da DIAPG: A Auditoria, em Relatório Inicial (fls. 41-42), achou necessária a comprovação da aposentadoria da ex-servidora. Notificada, a PBprev esclareceu que o processo se deu em 1987, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração. Em análise da defesa, o Órgão Auditor considerou, dentre outros aspectos, que o benefício em questão decorre de pensão vitalícia anterior já registrada em Acórdão AC1-TC-00854/10; a beneficiária é filha inválida; acrescentou: desnecessária uma análise dos atos de em referência, apenas para verificar se foram atendidas as formalidades exigidas à época e, em atenção aos princípios da economicidade e da razoabilidade, conclui pela legalidade do processo, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – P – Nº 712, à fl. 13.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 13, em nome de **Tatiana Avelar da Silva**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 1º de Setembro de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 11:52



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 13:12



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO